



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 19/04/2023

Chacols

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

para relatar.

Em / /

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Francisco Lima
rep. Estadual/PI



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER PLO Nº 70 DE 17 DE ABRIL DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS.

“Dispõe sobre ações de conscientização, prevenção e de combate a todo tipo de jogo, intimidação sistemática e outros eventos similares que tragam perigo ao público infanto-juvenil”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Gessivaldo Isaías, que tem como objetivo *dispor sobre ações de conscientização, prevenção e de combate a todo tipo de jogo, intimidação sistemática e outros eventos similares que tragam perigo ao público infanto-juvenil.*

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Assim, a presente propositura tem uma natureza preventiva de conscientização, prevenção e de combate à prática de intimidação sistemática. Dessa forma cabe ao Estado efetuar ações que garantam desenvolvimento harmônico e sadio a criança, ao adolescente, e a todos de uma maneira geral, ou seja, é dever do Poder Público afastar instrumentos de violação e de agressividade. Ressalto que o Projeto de Lei, busca a proteção à saúde e segurança da população, ou seja, representa inequívoca manifestação do próprio direito à vida, internacionalmente conhecido pelos textos*



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

constitucionais modernos". Destacou, ainda, a Lei nº 5.075 de 2020, indicada como propositura semelhante no Estado do Amazonas.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido, apresenta boa técnica legislativa, é compreensível e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo estadual.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Nobre Deputado Estadual Gessivaldo Isaías.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

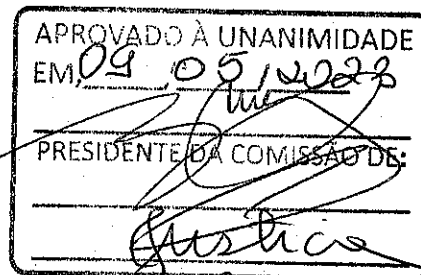
() Aprovação com Emenda.

() Aprovação com Substitutivo.

() Rejeição.

() Transformação em Indicativo.

() Aprovado em reunião conjunta.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2023.